

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**  
**COMISSÃO CONSULTIVA DO CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES**

**ATA N.º 249**

DATA: 07.07.99

INÍCIO: 10h00min FIM: 12h00min

LOCAL: Sala de reuniões do 3º pav. do edifício sede da SMOV - Av. Borges de Medeiros, 2244

**1. PRESENTES:**

Estiveram presentes os seguintes membros: Arq. Vera Regina Bauermann de Sousa e sua suplente Arq. Elizabeth Fernandes de Andrade, Arq. Gina Schwartz Saffer, Eng. João Carlos Barbosa, Arq. Fernando Waquil, Arq. Antônio Zago e Arq. Raul Milani.

**2. ASSUNTOS TRATADOS:**

**2.1 Expediente Único n.º 262.791.4 - Parecer n.º 29 /99**

É apreciado o processo em epígrafe que trata da construção de um ginásio para prática de esportes, com dois pavimentos e área total de 560,58m<sup>2</sup> situado à Estrada Afonso Lourenço Mariante n.º 489. O Responsável Técnico, visto tratar-se de edificação que não possuirá arquibancadas e que se destinará à prática de esportes familiares, solicita redução do número das instalações sanitárias para uso público e para uso exclusivo dos atletas, conforme arrazoado apresentado.

A Comissão analisa o assunto e, por unanimidade e de forma genérica, entende que nas edificações sem platéia e com apenas uma cancha esportiva, enquadradas como espaço para cultura física (E-3) e não como centro esportivo (F-3), o número de instalações sanitárias previstas no art. 149 itens I e II da L.C. 284/92, deverá ser aceito conforme proposto pelo seu Responsável Técnico, desde que separadas por sexo.

**2.2 Expediente Único n.º 210.110.6 - Parecer n.º 30/99**

É apreciado o processo em epígrafe que trata de pedido de licença para elevação do muro de divisa lateral de residência unifamiliar existente situada à Alameda Afonso Celso n.º 62, tendo em vista que a construção de condomínio horizontal lindeiro tirou totalmente a privacidade do local, conforme arrazoado apresentado.

A C.C.C.E. analisa o assunto e, por unanimidade, face a justificativa apresentada e a possibilidade de haver edificação com altura de dois pavimentos mais cobertura na citada divisa, manifesta-se favoravelmente ao pedido com base no art. 34 parágrafo único da L.C. 284/92.

**2.3 Expediente Único n.º 201.146.8 - Parecer n.º 31/99**

É apreciado o processo em epígrafe que trata de aprovação de projeto de reciclagem de uso com aumento de área de residência unifamiliar para edifício de escritórios, constituído de dois pavimentos e área total de 318,13m<sup>2</sup> situado à Rua Vasco da Gama n.º 461. O Responsável Técnico, conforme arrazoado apresentado, solicita dispensa das exigências dos artigos 73 e 74 da L.C. 284/92 (dimensionamento de escada).

**CONTINUAÇÃO DA ATA N.º 249**

A C.C.C.E. analisa o assunto e, por unanimidade, entende que, por se tratar de troca de uso de edificação regular aprovada por legislação anterior cujas exigências para prédios comerciais e residenciais eram as mesmas, pode ser aceito o solicitado considerando, ainda, que a escada em questão não é de uso comum mas privativa de uma sala comercial .

#### 2.4 Expediente Único n.º 288.968.4 - **Parecer nº 32/99**

Volta a ser apreciado o processo em epígrafe que trata de aprovação de projeto de reciclagem de uso com aumento de área de residência unifamiliar para habitação coletiva (residencial geriátrico) situada à Rua Taquari nº 145. A Responsável Técnico, conforme arrazoado apresentado, solicita dispensa das exigências contidas nos art. 74 (dimensionamento de degraus), 85 (declividade máxima para rampas internas) e 126 (número de sanitários e mitórios) da L.C. 284/92 com base no previsto no art. 237 da mesma Lei que dispõe sobre as reciclagens de uso em geral.

A Comissão analisa o assunto e, por unanimidade, entende que pode ser aceito o projeto conforme apresentado pelo Responsável Técnico no que diz respeito aos artigos citados neste parecer.

#### 2.5 Expediente Único n.º 254.669.8 - **Parecer nº 33/99**

Volta a ser apreciado o processo em epígrafe que trata de reciclagem de uso com aumento de área de prédio destinado a comércio varejista para agência bancária, com dois pavimentos e área total de 986,44 m<sup>2</sup>, situado à Av. da Azenha nº 1080. A Responsável Técnico, conforme justificativa apresentada, solicita tolerância na aplicação da L.C. 284/92 quanto aos:

1- art. 128 item I (pé-direito mínimo), face condicionantes técnicos impostos pelo projeto de ar condicionado e preexistências da edificação;

2- art. 72 ( condições para escadas) para escada existente, situada na parte da frente do prédio, por se tratar de um elemento construído que não sofrerá reforma;

3- art. 62 item II (altura da marquise em relação ao passeio), face necessidade de correção na declividade do passeio;

4- art. 96 e 97 (vãos de iluminação e ventilação), face a instalação de um sistema mecânico para condicionamento de ar com gerador próprio.

A Comissão analisa o assunto e, por maioria, entende que:

I - os itens 1 e 2 poderão ser tolerados face o previsto no art. 237 da L.C. 284/92;

II - o item 4 poderá ser aceito desde que atendido o art. 128 §2º da L.C. 284/92;

III - o item 3 deverá ser exigido de acordo com o previsto na L.C. 284/92.

### 3. PRÓXIMA REUNIÃO:

Deverá ser realizada no dia 14 de julho de 1999, nos mesmos horário e local.